



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO N°133/2025

PROCESSO N°: 23.057/2024

REQUERENTE: ELZA BATISTA DONATO

REFERÊNCIA: DEFESA ADMINISTRATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO N°: 001576/2024

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO: N° 038/2024

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob o aspecto jurídico a Defesa Administrativa apresentada pela Sra. ELZA BATISTA DONATO, em face do **Auto de Infração n°: 001576/2024**, lavrado em 22/08/2024, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em razão da supressão ocasionada em uma área de aproximadamente 0,1724 hectares em área comum, entre os anos de 2017-2019, sem autorização do órgão competente na Fazenda Folhados.

A infração foi constatada *in loco* pelas agentes de fiscalização, conforme o **Laudo de Fiscalização n° 038/2024**, bem como o **Boletim de Ocorrência n° 2024-001786897-001**.

O enquadramento legal da conduta deu-se com base no Código n° 201, inciso II, alínea “b”, do Anexo Único do Decreto Municipal n° 3.372/2017, que assim dispõe:

Código n° 201 – “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

(...)

II – desmatar, destocar, suprimir, extraír;

(...)

b) Formação campestre: 0,93 UFM a 2,81 UFM por hectare ou fração.”

Dante do exposto, foi lavrado o seguinte auto de infração:

- **Auto de Infração n° 001576/2024**, aplicando-se multa no valor de **R\$1.138,74** (um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

A **notificação** referente ao Auto de Infração foi **recebida pela autuada em 28/08/2024**, iniciando-se, portanto, o prazo legal para apresentação de defesa administrativa, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n° 3.372/2017.

II – DA INTEMPESTIVIDADE

O art. 33 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 estabelece o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do auto de infração, para a apresentação de defesa administrativa, nos seguintes termos:

Art. 33. “O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.”

Considerando que a Sra. ELZA BATISTA DONATO foi notificado em **28/08/2024** (conforme AR anexo), o prazo para apresentação da defesa encerrou-se em **16/09/2024**.

Entretanto, a Defesa Administrativa foi protocolada somente em **17/09/2023**, ou seja, *um dia após o término do prazo legal*, configurando-se, portanto, **intempestiva**.

Dessa forma, a defesa **não pode ser conhecida**, por ausência de requisito formal essencial à sua admissibilidade, motivo pelo qual deve ser **indeferida**, nos termos do regulamento municipal vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Defesa Administrativa apresentada pela Sra. ELZA BATISTA DONATO é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi protocolada após o prazo legal previsto no art. 33 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

Em razão da intempestividade, **não se adentra na análise de mérito da defesa apresentada**, inclusive quanto às eventuais atenuantes que poderiam ensejar a redução do valor da multa, limitando-se o exame à regularidade formal do procedimento.

Assim, **recomenda-se o não conhecimento da Defesa Administrativa por INTEMPESTIVIDADE**, com a consequente **manutenção da validade dos Autos de Infração nº: 001576/2024** e o regular prosseguimento do feito administrativo.

É este, salvo melhor Juízo, o parecer.

Patrocínio, MG, 28 de outubro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428